Portaria nº 21/2021-CAS-GAB, de 13 de abril de 2021

Regimento do Núcleo de Políticas sobre Gênero do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, IFMT Campus Cáceres — Prof. Olegário Baldo

Comissão do Núcleo de Estudos Sobre Gênero do IFMT Campus Cáceres-Prof. Olegário Baldo.

Portaria nº 031, de 12 de março de 2019.

Sumário

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E DA FINALIDADE	2
CAPÍTULO II - DA VINCULAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO, DA COORDENAÇ DA ELEIÇÃO E DO MANDATO	
CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS E DAS ATRIBUIÇÕES	4
CAPÍTULO IV - DAS REUNIÕES	5
CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	6

Regimento do Núcleo de Políticas sobre Gênero do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, IFMT Campus Cáceres – Prof. Olegário Baldo

Estabelece a regulamentação do Núcleo de Políticas sobre Gênero do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso-IFMT, Campus Cáceres — Prof. Olegário Baldo.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DA FINALIDADE

- Art. 1º O Núcleo de Políticas sobre Gênero, NPGEN, é um órgão propositivo e consultivo que estimula e promove ações de Ensino, Pesquisa e Extensão orientadas à temática da educação para a diversidade de gênero. Sua composição, competências e funcionamento são definidos em Regimento próprio, instituído pela Direção-Geral.
- Art. 2º O NPGEN do IFMT Campus Cáceres Prof. Olegário Baldo tem por finalidades, entre outras:
- I implementar políticas de educação para a diversidade de gênero e sexualidade, com vistas à promoção do direito à diferença, à equidade, à igualdade e ao empoderamento dos sujeitos;
- II subsidiar a discussão acerca das temáticas de corpo, gênero e sexualidade e seus atravessamentos no campo da educação;
- III atuar na difusão e promoção de estudos e pesquisas relacionadas às temáticas nas quais o Núcleo se propõe em diversas áreas e concepções teóricas do conhecimento;
- IV fomentar a transversalidade entre ensino, pesquisa e extensão, incluindo ações de formação continuada;
- V problematizar as temáticas referentes a gênero e sexualidade e como elas têm sido abordadas em diferentes espaços, em especial, no âmbito institucional;
- VI atuar na prevenção e no combate às diferentes formas de violências de gênero e sexual;
- VII fomentar discussões sobre cuidados e saúde no âmbito das comunidades interna e externa:
- VIII promover parcerias em prol de políticas públicas para a promoção da equidade de gênero;
- IX propor momentos de formação continuada para servidoras e servidores do campus conforme demanda, por meio de articulação com outros setores;

X - apoiar as atividades propostas por servidoras e servidores e pela comunidade no que se refere às finalidades do Núcleo.

CAPÍTULO II

DA VINCULAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO, DA COORDENAÇÃO, DA ELEIÇÃO E DO MANDATO

Art. 3º O NPGEN está vinculado a Direção-Geral do campus.

Art. 4º O NPGEN será composto, para fins deliberativos e eletivos, por servidoras, servidores e por representantes das/os estudantes do *campus* que participam organicamente dos encontros ordinários e extraordinários do Núcleo.

Parágrafo único: a representação das/os estudantes do *campus* poderá ser com o número máximo de 4 discentes, dois da educação básica e dois do ensino superior, sendo que suas indicações poderão ser realizadas pelas entidades de representação discentes e/ou serem eleitos em Assembleias ou Fóruns das/dos estudantes.

Art. 5º A coordenação do NPGEN deve estar sob a responsabilidade de uma servidora efetiva ou servidor efetivo, na condição de coordenadora/coordenador, e de um membro na condição de secretária ou secretário, bem como respectivos suplentes.

Parágrafo único. carga horária da/do coordenadora/coordenador e dos demais membros será de 2 horas semanais.

Art. 6º A coordenação do NPGEN deve ser eleita pelos membros do próprio Núcleo.

Parágrafo único. O período de mandato da coordenação deve ser de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzida por mais um mandato de igual período.

- Art. 7º A escolha da coordenação deve ser feita em reunião ordinária através de eleição direta.
- §1º Somente os membros do NPGEN têm direito a voto.
- §2º Somente podem candidatar-se e serem votadas/votados ao cargo de coordenadora/coordenador as servidoras e os servidores do quadro efetivo do IFMT Campus Cáceres Prof. Olegário Baldo.
- §3° A/O coordenadora/coordenador e secretária/secretário serão as candidatas ou candidatos que obtiverem o maior número de votos em cada atribuição.
- §4º As/Os segundas/segundos colocadas/colocados da eleição serão consideradas/considerados as/os respectivas/respectivos suplentes de cada cargo.
- Art. 8º Em caso de vacância ou ausência, as/os suplentes de cada cargo substituem as/os respectivas/respectivos titulares.

- §1º No caso de renúncia ou afastamento da/do coordenadora/coordenador e/ou secretária/secretário num prazo superior a 6 (seis) meses, deve ser realizada nova eleição para o período de vacância dos respectivos cargos.
- Art. 9º A/O coordenadora/coordenador e/ou secretária/secretário do NPGEN perde o mandato quando:
- I contrariar as disposições legais, regulamentares e regimentais e/ou faltar sem justificativa legal por 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas;
- II afastar-se do campus por um período superior a 6 (seis) meses.
- Art. 10. A eleição será coordenada pelos membros do NPGEN em reunião ordinária marcada para esse fim.
- Art. 11. O resultado da eleição será oficializado pela Direção-Geral do *campus* e com designação das eleitas e/ou dos eleitos por meio de portaria.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12. O NPGEN terá como atribuições:

- I desenvolver ações de ensino, pesquisa e extensão voltadas às temáticas de gênero, sexualidade, educação e saúde, fomentando a participação dos diversos segmentos da instituição;
- II atuar na articulação de pesquisadoras, pesquisadores e extensionistas, representantes de movimentos sociais e comunidade interna e externa para constituir grupos de estudos e desenvolver estratégias de ação no âmbito institucional;
- III atuar como instância propositiva e consultiva nos processos de elaboração e implementação de políticas de ações afirmativas nas temáticas de gênero e sexualidade.
- Art. 13. São atribuições da/do coordenadora/coordenador do NPGEN:
- I coordenar a equipe do Núcleo, participando no planejamento e implementação de ações de ensino, pesquisa e extensão;
- II divulgar e promover a visibilidade das ações desenvolvidas pelo Núcleo;
- III articular com os membros do Núcleo a elaboração de calendário de reuniões ordinárias;
- IV coordenar as reuniões, definindo coletivamente os assuntos da pauta;
- V representar o Núcleo nos diferentes espaços da instituição;
- VI estimular a participação dos membros do Núcleo em seminários, simpósios e afins.

- Art. 14. São atribuições da/do secretária/secretário do NPGEN:
- I subsidiar a coordenação em suas atividades, bem como sugerir e apresentar demandas e propostas;
- II organizar os expedientes e avisos, dando conhecimento a todas e todos os membros;
- III organizar a pauta das reuniões;
- IV manter registro de frequência nas reuniões e justificativa em caso de ausências;
- V requisitar o material necessário ao funcionamento do Núcleo;
- VI redigir as atas;
- VII manter atualizado o acervo do Núcleo.
- Art. 15. São atribuições dos demais membros do NPGEN:
- I apresentar demandas, sugestões e propostas de ações de ensino, pesquisa e extensão no âmbito das temáticas abordadas pelo Núcleo;
- II participar das reuniões, do planejamento, execução e avaliação das ações do Núcleo;
- III desenvolver coletivamente as atividades do Núcleo:
- IV participar e estimular a participação da comunidade escolar nas ações desenvolvidas pelo Núcleo e em parceria com outras instituições.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES

- Art. 16. Podem ocorrer 02 (dois) tipos de reuniões:
- I ordinárias;
- II extraordinárias.
- Art. 17. As reuniões ordinárias devem ocorrer conforme calendário prévio, pelo menos, 1 (uma) vez por mês e serão abertas à comunidade.
- Art. 18. As reuniões extraordinárias devem ocorrer por iniciativa e convocação da/do coordenadora/coordenador ou por solicitação da maioria simples dos membros do NPGEN.

Parágrafo único. As/Os integrantes do Núcleo devem ser convocadas/convocados para as reuniões por e-mail institucional.

Art. 19. Será O membro regular do Núcleo que tiver três (03) faltas consecutivas, ou quatro (04) intercaladas nas reuniões ordinárias, em um ano, sem justificativas, perderá o direito de votar nas deliberações e eleições do Núcleo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 20. O NPGEN deve dispor da infraestrutura necessária para suas ações, suporte administrativo e apoio da Direção do *campus* para o desenvolvimento de suas atividades.
- Art. 21. Os casos omissos neste regulamento devem ser apreciados e decididos em reunião do Núcleo pela maioria simples das e dos participantes.
- Art. 22. Este regulamento entra em vigor após sua aprovação pelo Direção-Geral do IFMT Campus Cáceres Prof. Olegário Baldo.